



L E I N.º 648/96

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N.º 635/96 DE 10/04/96.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI N.º 635/96 DE 10/04/96, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA, AUTORIZADO A PERMUTAR PARTE DO LOTE RURAL N.º 057-A, DA GLEBA 135 CP, NUM TOTAL DE 65.000 M2, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, COM AS CHACARAS N.º 08-AA AREA DE 20.200 M2 E N.º 08-B AREA DE 7.855 M2 SETOR S.E. NUM TOTAL DE 28.055 M2, DE PROPRIEDADE DA SENHORA HERTA HILLEBRAND PREDIGER.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 17 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1996.


ARMANDIO GUEKRA

PREFEITO MUNICIPAL

